

## MINUTA DE PROPOSTA DE LEI ORDINÁRIA

Define que a Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 2004, exerce atividades exclusivas de estado, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As atividades desempenhadas pelos servidores da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 2004, são consideradas exclusivas de Estado;

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2023, os ocupantes da Carreira do Seguro Social passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em lei, em parcela única.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Brasília,            de            de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

*José Carlos Oliveira*